

PROJETO DE LEI N. 004/95, DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

Considera criada a ESCOLA MUNICIPAL PEDRO LEAL DOS SANTOS e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Considerar criada, a partir do início do seu funcionamento, a ESCOLA MUNICIPAL PEDRO LEAL DOS SANTOS, dantes denominada Escola Municipal Santa Catarina, localizada na Vila de Conceição de Campinas, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, para ministrar o ensino de 1. grau, da 1a. a 4a. séries;

Art. 2. Integra a ESCOLA MUNICIPAL PEDRO LEAL DOS SANTOS, as Escolas:

Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição do Candeal;
Escola Municipal São José do Candeal;
Escola Municipal Senhor do Bomfim do Raso do Saco;
Escola Municipal Santa Catarina do Raso do Saco;
Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição do Raso do Saco;
Escola Municipal Santa Lúcia Conceição de Campinas;
Escola Municipal Conceição de Campinas;
Escola Municipal Santa Rita do Candeal;
Escola Municipal Senhor do Bomfim de Conceição de Campinas;
Escola Municipal Senhor do Bomfim do Candeal;
Escola Municipal Candeal Conceição de Campinas.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei foi elaborado com o intuito de cumprir mais uma etapa para legalizar as escolas municipais.

Há vários anos, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia, o Ministério da Educação e outros órgãos, vem cobrando que sejam legalizadas as escolas criadas e/ou geridas pelo Município.

Anos, gestões se passaram e este trabalho imprescindível para o povo paripiranguense não foi realizado.

Alunos são prejudicados, comunidade sofre prejuízos: estes são impedidos de registrar os seus diplomas, de efetuarem transferências para outros estabelecimentos de ensino, de obterem certificados, etc...

O Município, a Comunidade, são prejudicados, deixam de receber verbas destinadas a educação.

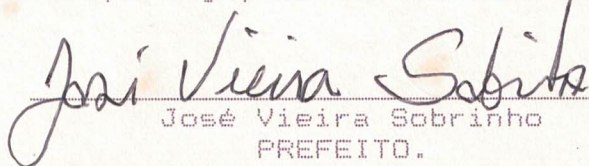
Para satisfação desta necessidade é preciso que sejam identificados os estabelecimentos municipais.

Os nomes escolhidos são de pessoas que efetivamente prestaram ou ainda vem prestando relevantes serviços ao nosso município. São cidadãos ou cidadãs que honram as instituições escolares que recebem os seus nomes, isto, devido ao trabalho que realizaram, as virtudes que praticaram e deixaram como exemplo para a comunidade.

Assim, solicita aos nobres Vereadores do nosso Município que aprove o projeto de lei que cria, legaliza, identifica e resolve o problema do registro da escola identificada na referida proposição.

Contando com todos para cumprir mais essa tarefa, pede o apoio nas discussões e votações.

Paripiranga, 20 de setembro de 1995.


José Vieira Sobrinho
PREFEITO.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 1995.

José Vieira Sobrinho
José Vieira Sobrinho
PREFEITO